



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

L E I No 881/93  
de 04 de novembro de 1993.

**CRIA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FOMENTO ECONÔMICO.**

*FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,*

*FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica criada dentro da estrutura organizacional do Executivo Municipal de Carlos Barbosa, a Secretaria de Planejamento e Fomento Econômico com as seguintes atribuições:*

*I- A elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura, bem como seu efetivo controle;*

*II- A administração geral do cemitério público municipal, bem como o controle de todas as obras e consertos no mesmo;*

*III- As atividades referentes à padronização, guarda, distribuição e controle de materiais;*

*IV- O aconselhamento técnico de obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município;*

*V- A elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos;*

*VI- O acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros;*

*VII- A proposição de projetos referentes a estrutura viária do Município;*

*VIII- A realização de estudos e a proposição de normas urbanísticas para o Município, e em especial os referentes a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas, bem como sua revisão e atualização;*

*IX- Acompanhamento, controle, avaliação e atualização do plano diretor e outros planos, programas e projetos que visem coordenar a ocupação, o uso ou a regularização de posse do solo urbano;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

X- O exame e a aprovação dos pedidos de licença de loteamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo, com as normas urbanísticas do Município;

XI- A elaboração dos trabalhos topográficos necessários aos projetos de obras públicas;

XII- O estudo para desapropriação das áreas destinadas à realização de obras públicas;

XIII- A organização do sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;

XIV- A fiscalização de posturas em geral e de política administrativa a cargo do Município, não atribuídas especificamente a outros órgãos da Administração;

XV- A implantação de medidas que visem manter atualizadas as plantas cadastrais necessárias ao planejamento e formulação das políticas tributárias;

XVI- A promoção de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

XVII- O incentivo e a orientação à formação de associações cooperativas e outras formas de organizações voltadas para a indústria e o comércio;

XVIII- A promoção de articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;

XIX- O estímulo à instalação e localização de indústrias com a menor agressão possível ao meio ambiente;

XX- A manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

XXI- A organização e a manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais;

XXII- A promoção e o apoio às atividades econômicas alternativas e à microempresa, como formas de incentivos à geração de rendas e empregos;

XXIII- A concessão de alvarás às empresas industriais e comerciais;

XXIV- A proposição da política habitacional do Município, com o intuito de amenizar a falta de moradia;

XXV- A elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

destinação final do lixo.

XXVI- A Organização e o controle da informatização de toda a estrutura organizacional do Executivo Municipal.

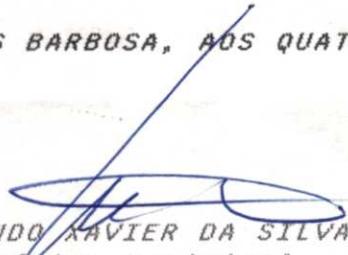
XXVII- A organização e manutenção de instrumentos administrativos que permitam o controle global do planejamento das Secretarias e órgãos do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Fomento Econômico com o padrão de vencimentos e forma de provimento CC1-07, de acordo com os artigos 19º e 20º da Lei Municipal nº 685/90.

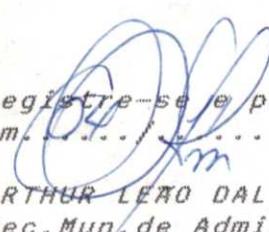
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de obras e vias até o final do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS QUATRO DIAS  
DO MES DE NOVEMBRO DE 1993.

  
FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em ...../...../.....

  
ARTHUR LÉO DALCIN  
Sec. Mun. de Administração